



**DECRETO Nº002/2025**

**DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

**Dispõe sobre o registro e o controle  
Da frequência dos Servidores Efetivos  
Do Município de Lagoa-PB e dá outras providencias**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA/PB no uso de suas atribuições  
estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;**

Resolve:

**Art. 1º.** Fica determinado o retorno imediato de todos os servidores públicos municipais as suas lotações de origem, para que o setor competente da Prefeitura possa redistribuir os funcionários, visando melhorar e ampliar os serviços prestados à população.

Parágrafo único. O servidor terá o prazo de 15 (quinze dias) após a publicação deste decreto para se apresentar a sua chefia imediata, sob pena de ser computada falta por ausência ao serviço, conforme determina a legislação vigente.

**Art. 2º.** O controle de assiduidade e pontualidade será realizado pela chefia imediata de cada órgão público, que encaminhará mensalmente as ausências dos servidores para o devido desconto no pagamento daqueles que não comparecerem aos seus devidos postos de trabalho.

**Art. 3º.** O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

**Art. 4.** Nas hipóteses em que a Constituição admite acumulação de cargos públicos, caberá ao servidor informar e demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os



horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis.

§ 1º O servidor deverá informar aos órgãos a que esteja vinculado qualquer alteração na jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos acumuláveis que possa modificar substancialmente a compatibilidade demonstrada nos termos do caput.

§ 2º A compatibilidade de horários não dispensa o servidor apresentar todos os documentos correlatos solicitados pela Administração e pela chefia imediata os quais deverão ser incluídos em seus assentamentos funcionais.

§ 3º A qualquer tempo a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e a chefia imediata do servidor poderá solicitar nova comprovação da compatibilidade de horários, devendo aplicar as medidas necessárias à regularização da situação, na hipótese em que for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não são mais materialmente compatíveis.

**Art. 5.** As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º. O servidor não pode realizar compensação de horário sem a prévia autorização da chefia imediata;

§ 2º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata, desde que devidamente justificado o interesse de serviço.

§ 3º É vedada a realização de compensação de horário no período de gozo de férias ou quaisquer licenças ou afastamentos.



**Art.6.** Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente comunicadas à chefia imediata e a declaração de comparecimento deverá ser apresentada até o dia útil subsequente.

§ 2º O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

**Art.7.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Lagoa/PB, em 07 de janeiro de 2025.

*Maria Rodrigues de Linhares de Lima*  
**Maria Rodrigues Linhares de Lima**

**Prefeita Constitucional**